

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAIS FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE FLORIANOPOLIS - SC

Ref: Processo:0300165-06.2018.8.24.0064

MULLER CONSULTORIA EM TREINAMENTOS E INTERMEDIÇÃO DE NEGOCIOS EIRELLI – aqui representada por – **SIMONE DE CASSIA MACHADO MULLER**, vem neste processo especificar o colocado pela Doutora Promotora – MPSC no evento **633** sobre esta Administradora Judicial e informar Vossa Excelência sobre este assunto especificando todos os detalhes neste processo colocado.

Inicialmente cabe esclarecer que esta Administradora Judicial está trabalhando neste processo desde **13 de Agosto de 2018**, conforme decisão na decretação da falência existente no processo que foi determinado por Vossa Excelência – evento **67**.

Se informa ao MPSC e a Vossa Excelência que esta Administradora Judicial não tem recebido valores, portando como se pode ver em 4 anos trabalhando de para este processo – sem recebimentos – algo que o Ministério Publico deveria ter conhecimento.

Além disso, cabe esclarecer que esta Administradora Judicial teve que responder a processos que foram colocados em cobrança de **credores quirografários** na empresa como se pode ver como exemplo processo numero **5096916-64.2021.8.24.0023** de mais de R\$ **7 milhões de reais**. além disso vários processos,

TRABALHISTAS em Minas Gerais, neste sentido muitos destes processos que se encontravam em andamento, vários, como exemplo, em 20/06/2022 - Monte Azul - Minas Gerais, processo 0011327-85.2017.5.03.0082.

Esta Administradora Judicial entregou como se pode ver no processo o relatório de credores, inicial - evento e que se encontra em crescimento à muito tempo com quantidade de ações trabalhistas e ações de cobrança de quirografários expressivas.

Contrariamente ao que informa o MPSC se percebe que ao respondermos sobre a retirada dos bens do lugar onde estavam em São José - como se pode ver no processo Evento 625 que segue abaixo, colocado em 05 de Julho 2022, por esta Administradora Judicial, levamos em consideração a prova que o Sr. Oficial de Justiça especificou em sua resposta ao que lhe foi colocado para cumprir:

"Item 570: Cabe esclarecer que conforme já foi posicionado anteriormente em nenhum momento a Falida que tinha em seu poder o restante do prédio não informou através do seu advogado que o lugar seria fechado e retirados os bens que se encontravam em sala lacrada, haja visto o que o Sr. Oficial de Justiça posiciona em sua colocação - o imóvel estava totalmente fechado, sem abertura para que inclusive o sr. Oficial de Justiça pudesse entrar item especificado abaixo sob o número 596, com data de 25 de Março de 2022 - aproximadamente mais de 120 dias:

*"Intime-se o representante da Falida, Sidinei Martiniacki, por intermédio de Oficial de Justiça, no endereço constante à Rua Charles Ferrari, n. 538, Bairro Kobrasol, São José/SC, CEP 88102-050, para no prazo de 15 (quinze) dias cumprir com os deveres impostos pelo art. 104 da Lei n. 11.1051/2005, sob pena de incorrer na prática de crime de desobediência (art. 104, parágrafo único, da Lei 11.101/05D); documento eletrônico assinado por **THIAGO CORDEIRO NASCIMENTO, Técnico Judiciário**, na forma do artigo 1o, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante preenchimento do código verificador **310025759188v2** e do código **CRC8c598b2f**. Informações adicionais da assinatura: sob Signatário (a): **THIAGO CORDEIRO NASCIMENTO Data e Hora: 25/3/2022, às 16:14:17.**"*

Verifica-se que o Sr. Oficial de Justiça foi citar a empresa e simplesmente como foi colocado no processo que se mostra acima o lugar estava fechado.

Ao contrário que se coloca a Administradora ficou sabendo posteriormente através de uma petição do advogado da Falida, que os bens foram

retirados e enviados para São Bento do Sul, ou seja **250 Quilómetros de diferença.**

Que fique claro que os documentos existentes foram retirados do imóvel em que estavam com as portas lacradas por esta Administradora e enviados para outro local, diferença de **250 Quilómetros**, sem autorização desta Administradora Judicial sem que no início não se tivesse conhecimento e portanto se soubesse o porquê seria esta mudança efetuada - inclusive como se pode verificar mudando de um endereço em que a Cartório Jurídico muda de lugar.

Para demonstrar que ao contrário que se coloca sobre o trabalho realizado por esta Administradora Judicial é importante salientar a quantidade de processos que foram respondidos através desta Administradora Judicial vejamos:

Processos: -5096943-47.2021.8.24.-0023 - 5084955-29.2021.8.24.0023 - 5084559-52.2021.8.24.0023 - 5038287-97.2021.8.24.0023 - 5027055-88.2021.8.24.0023 - 5071196-95.2021.8.24.0023 - 5027060-13-2021.8.24.0023.

Assim fica a critério de Vossa Excelência a continuidade desta Administradora Judicial, caso seja dado a sua continuidade, ou não neste processo - cabe esclarecer ainda que continuamos à disposição da resolução de Vossa Excelência.

Pede deferimento

Florianópolis, 05 de Setembro de 2022

Dra. Larissa Laís Gama Pamplona
OAB/SC 48.540